



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Trata do cancelamento dos parcelamentos automáticos realizados pelo Sistema INCORP referentes à anuidade 2017.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando nº 079/2018 – Tesouraria COREN/AP, o qual verificou o lançamento automático de parcelamentos referentes à anuidade 2017, gerando Termo de Confissão de Dívida e parcelamento sem anuência dos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os lançamentos indevidos, cancelando as dívidas constituídas sem requerimento prévio.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar nulos os lançamentos de parcelamento referentes à anuidade 2017 que foram realizados automaticamente pelo sistema Incorp, sem prévio requerimento do profissional. Bem como as confissões de dívida decorrentes destes.

Art. 4º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 18 de janeiro de 2018.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente
COREN – AP nº 130898

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS
Secretária
COREN/AP nº 257568